

NORMA DE ANTI-SUBORNADO E ANTI-CORRUPÇÃO

Instituto
Algar ▶▶

CAPÍTULO I - OBJETIVO

1.1. A presente Norma de Antissuborno e Anticorrupção (“Norma”) tem como objetivo apresentar as principais regras que conduzem os procedimentos que garantem que o Instituto Algar atue em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, visando disseminar a prática por todos os níveis do Instituto Algar.

1.2. A Norma visa também demonstrar o compromisso do Instituto Algar com as leis de Antissuborno e Anticorrupção de nº 12.846/13., zelando pela ética, transparência e segurança jurídica.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Norma com os significados abaixo especificados:

“Instituto”: Instituto Algar

“Alta Direção”: Todos que compõem a Diretoria Estatutária e a Gerência.

“Confidencial”: Que se diz ou se faz em confidência; secreto. Que não se pode divulgar ou tornar público; sigiloso.

“Associados”: Membros do Instituto Algar.

“Colaboradores”: Pessoa contratada para exercer função específica pelo Instituto Algar em regime CLT.

“Suborno:” Induzir alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato por meio de uma oferta, promessa, doação ou solicitação de vantagem indevida em violação à legislação aplicável.

“Vantagem indevida:” Qualquer “item de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecido com a intenção de receber favorecimentos em troca.

“Corrupção:” Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de natureza financeira ou não, em benefício próprio ou a terceiro relacionado.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. Observar e cumprir todas as legislações aplicáveis sobre prevenção e combate à corrupção, suborno e demais legislações relacionadas com a ética nos negócios, conscientes da importância de relatar preocupações relacionadas à corrupção, suborno e demais conflitos éticos.

3.2. O Instituto Algar proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina ou vantagem diretas ou indiretas, indevidas, seja com a administração pública, nacional ou estrangeira, ou com empresas privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES GERAIS

4.1. Em conformidade com a Lei Anticorrupção e Código de Conduta do Instituto Algar, é proibido para qualquer Colaborador, Diretor, Terceiro ou pessoas que interagem com o Instituto Algar:

- I. Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- II. Oferecer ou aceitar gratuidades, propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- III. Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- IV. Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

4.2. Relacionamento com o Setor Público: Todas as interações do Instituto Algar com Agentes Públicos devem ser conduzidas de forma ética, formal e transparente e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma ativa ou passiva, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou internacional.

4.2.1. As contribuições em dinheiro, bens ou serviços para afiliados ou partidos políticos em nome do Instituto Algar, são estritamente proibidas. Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome do Instituto estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício do Instituto ou próprio.

4.3. Relacionamento com Fornecedores, Terceiros Intermediários e Parceiros: O Instituto se relaciona com fornecedores, prestadores terceiros intermediários e parceiros que tenham reputação íntegra e estejam aptos para execução dos contratos firmados. Mais informações podem ser obtidas na Instrução de Trabalho Financeira e no Procedimento de Due Diligence de Integridade.

4.3.1. Todos os contratos firmados com terceiros deverão, obrigatoriamente, estabelecer uma cláusula anticorrupção.

4.4. Pagamentos facilitadores e/ou taxas de urgência: Os pagamentos facilitadores ou taxas de urgência, ou seja, taxas pagas para acelerar ou garantir a performance das ações de rotinas em nome do Instituto Algar, são estritamente proibidos.

4.4.1. Caso decida-se proceder com o pagamento destas taxas, somente poderá ocorrer com a formal e prévia avaliação jurídica, estando estritamente em conformidade com as previsões legais, realizadas de forma transparente.

4.5. Oferta e recebimento de brindes, entretenimento e hospitalidade: Todos os colaboradores, administradores e terceiros, quando atuem em nome do Instituto Algar, estão terminantemente proibidos de, direta ou

indiretamente, receber, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de benefício de entretenimento, hospitalidade ou brinde à Agentes Públicos, pessoas relacionadas à Agentes Públicos, terceiros e membros da Diretoria Estatutária.

4.5.1. A oferta de brindes será permitida em eventos institucionais, como no caso do Encontro de Voluntários e Formação de Líderes Sociais, sendo necessário a aplicação do logotipo do Instituto Algar, com o objetivo de reforçar o uso da marca “Instituto Algar”, limitando o custo a um valor simbólico.

4.6. Plano de comunicação e treinamento: Com o objetivo de garantir o alinhamento de todas as pessoas que integram o Instituto como colaboradores, parceiros ou fornecedores com a cultura de Anticorrupção e Antifraude, as medidas assegurarão a comunicação dos princípios e regras de forma clara e adequada a cada público, por meio de campanhas de comunicação, compartilhamentos das políticas e documentos normativos e/ou treinamentos, quando necessário.

4.7. Auditoria e monitoramento Eventualmente a Diretoria Estatutária poderá requerer auditoria profissional, a depender do orçamento levantado para o ano competente, priorizando a área financeira, buscando sempre avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade do gerenciamento dos riscos, a adequação dos controles e o cumprimento de normas e regulamentos e atuações colaborativas no desenvolvimento de soluções, sem perda ou conflito de independência.

4.7.1. Identificado algum problema ou irregularidade, a Diretoria Estatutária será responsável pelo tratamento e poderá apresentar o relatório ao Conselho Fiscal, de forma a buscar aconselhamento para correção e/ou melhora da efetividade das medidas.

4.7.2. Caso sejam identificados, a cada monitoramento, investigação ou mudança no ambiente interno ou externo, pontos de melhoria, os mesmos deverão ser implementados.

4.8. Violação da Lei ou da Norma

4.8.1. Canal de Ética: É um canal disponibilizado pelo Instituto para qualquer pessoa interessada prestar, anonimamente ou de maneira identificada, denúncia ou informação sobre quaisquer desvios, praticados por colaboradores, associados, diretores, membros e demais stakeholders às diretrizes do Código de Conduta, dos documentos normativos do Instituto, da legislação em vigor, inclusive da Lei Anticorrupção.

4.8.1.1. Todos os meios de denúncia estão disponíveis no Código de Conduta e site do Instituto Algar.

4.8.1.2. Todas as denúncias recebidas serão investigadas de acordo com as normas e procedimentos específicos para esse fim, para detectar, prevenir e solucionar a suspeita ou ocorrida infração ao Código de Conduta, políticas, regulamentos e legislação vigentes.

4.8.2. Investigações internas: Os principais objetivos da investigação são o esclarecimento dos fatos, a minimização e prevenção dos riscos, a identificação de oportunidades de melhorias, a proteção da reputação e imagem do Instituto Algar, dos colaboradores e parceiros.

4.8.2.1. A investigação terá caráter independente e se limitará aos fatos, determinando objetivamente se houve conduta imprópria ou não, quem estava envolvido e em quais circunstâncias.

4.8.2.2. Confirmada a infração, as punições podem variar desde uma orientação, advertência (verbal ou escrita), suspensão, demissão (convencional ou justa causa), rescisão, e/ou início de medidas judiciais cabíveis, a depender da gravidade.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES

5.1. É dever dos associados, diretores, membros, colaboradores, prestadores de serviço e demais stakeholders:

- I. Assegurar o comprometimento com as práticas de Anticorrupção e Antifraude, a fim de garantir a consistência da cultura ética, íntegra e transparente;

5.2. É dever da Alta Direção:

- I. Apoiar e se envolver no planejamento das ações, sempre que necessário.
- II. Avaliar com a regularidade necessária, a implantação e o funcionamento das medidas de Anticorrupção e Antissuborno para correção de desvios de implantação e para a melhoria de processos.
- III. Atuar em consonância com as diretrizes dos seus órgãos colegiados, comprometida com os princípios e valores da Entidade sempre buscando.
- IV. Dar exemplo, aderir e apoiar ativamente as práticas de Anticorrupção e Antifraude, contribuindo para uma gestão eficaz;

5.2.1. A implantação de medidas de Anticorrupção e Antissuborno requer a adesão total da Diretoria Estatutária do Instituto.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

6.1. O não cumprimento desta norma implica em falta grave e poderá resultar em advertência formal, suspensão, rescisão do contrato de trabalho, outra ação disciplinar e/ou processo civil ou criminal.

CAPÍTULO VII - DEFINIÇÕES FINAIS

7.1. Uma Norma de Antissuborno e Anticorrupção não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. Isso só pode ser obtido quando cada envolvido ao Instituto Algar cumpre as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, a cada dia. Por esse motivo, é de fundamental

importância que todos entendam a relevância dessa norma e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta de ética e integridade.

7.2. O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pela diretoria estatutária.

Uberlândia-MG, 21 de novembro de 2023